



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
 "O PODER DO POVO A SERVIÇO DO CIDADÃO"

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS

Parecer Nº 15/22 – Referente ao Projeto de Lei Nº 005/2022.

CNPJ: 83.340.901/0001-50

APROVADO POR UNANIMIDADE EM 10/11/22

APROVADO POR _____ EM: _____

REPROVADO POR _____ EM: _____

[Handwritten signature]
 PRESIDENTE

"QUE CRIA O PROGRAMA TALENTO DA CASA, E ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE OPORTUNIDADE PARA APRESENTAÇÃO DE GRUPOS, BANDAS, CANTORES OU INSTRUMENTAIS LOCAIS NA ABERTURA DE EVENTOS MÚSICAIS QUE CONTEM COM O FINANCIAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL"

AUTOR DO PROJETO – Poder Legislativo Municipal- vereador Rafael Souza Góes

PARECER Nº 14/2022 – favorável sem alteração

RELATOR – Vereador Jair França da Silva.

MATERIA/PROCEDÊNCIA: Esta Comissão analisou a matéria em pauta, sob a forma de projeto de indicativo, de iniciativa do Legislativo Municipal de Nº 05/2022, de 23 de Junho de 2022 **"QUE CRIA O PROGRAMA TALENTO DA CASA, E ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE OPORTUNIDADE PARA APRESENTAÇÃO DE GRUPOS, BANDAS, CANTORES OU INSTRUMENTAIS LOCAIS NA ABERTURA DE EVENTOS MÚSICAIS QUE CONTEM COM O FINANCIAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL"**

1. RELATÓRIO:

O vereador propõe em seu Projeto de Lei Nº 05/2022 A CRIAÇÃO DO PROGRAMA TALENTO DA CASA, E ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE OPORTUNIDADE PARA APRESENTAÇÃO DE GRUPOS, BANDAS, CANTORES OU INSTRUMENTAIS LOCAIS NA ABERTURA DE EVENTOS MÚSICAIS QUE CONTEM COM O FINANCIAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL"

"Observou-se que o corpo do referido projeto não merece ressalva.

Diante do exposto relatado no projeto, bem como, em suas justificativas, este Relator dá o seguinte parecer:

2- VOTO DO RELATOR: É de competência do vereador, entre outras, elaborar projeto de Lei, cuja iniciativa do referido projeto tenha respaldo legal, bem como amparado de constitucionalidade, publicidade, impessoalidade e eficiência, podendo fazê-lo. Em face das razões acima exposta e por estar de acordo com os demais membros da comissão, considero o projeto constitucional, legal, jurídico, tecnicamente correto e, no mérito acolho, votando pela sua aprovação.

3- VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS, reunião no dia 25 de Outubro de 2022, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do projeto de Lei Nº05/2022 de autoria do vereador Rafael Souza Góes. No entanto, cabe ao Soberano Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, 25 de Outubro de 2022.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
 CNPJ: 83.340.901/0001-50

Recebi, em: 09 / 11 / 22

[Handwritten signature]
 Jair França da Silva
 relator

[Handwritten signature]
 Selita Leite
 Sec.

[Handwritten signature]
 Luiz Saturnino das Neves Dickson
 Presidente

[Handwritten signature]
 Mauro Moscoso da Rocha
 Membro